

# 1º ADITIVO AO ACT 2018 2019 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

---

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS, doravante denominado **STIUEG**, registrado sob CNPJ n. 01.642.594/0001-05, situado na Rua R-2 nº 210, setor Oeste, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Donisete Candido Vaz e a empresa **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.** situada no município de Palmeiras de Goiás/GO, na Rodovia GO, s/nº, km 04, Fazenda Lydia Marina, Zona Rural, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.348.048/0001-37, doravante denominada **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS** ou **EMPRESA**, neste ato representado(a) na forma de seu Estatuto Social, tem entre si certo e ajustado o quanto segue:

## CONSIDERANDO QUE:

- a) foi pactuado o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 23/08/2018, tendo sido homologado o Plano de Metas da **EMPRESA**;
- b) terminado o exercício de 2018 a **EMPRESA** conseguiu realizar a apuração parcial das metas corporativas realizadas, o que enseja o recebimento parcial da participação nos lucros e/ou resultados, referente ao que já foi apurado;
- c) a **EMPRESA**, por mera liberalidade, considerando que ainda encontra-se em processo de apuração de todas as metas corporativas contratadas e especificadas no plano de metas aprovado entre as partes, deseja pagar o valor referente exclusivamente as metas corporativas já apuradas e desde que o empregado tenha atingido suas metas individuais..

**RESOLVEM**, celebrar o 1º ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 – 2019, observadas as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO PARCIAL DE METAS

1.1. A **EMPRESA** identificou o cumprimento de parte das metas corporativas contratadas, mas especificamente a meta referente ao EBITDA, restando ainda pendente de aferição o cumprimento das metas corporativas relacionadas a reestruturação societária da **EMPRESA**..

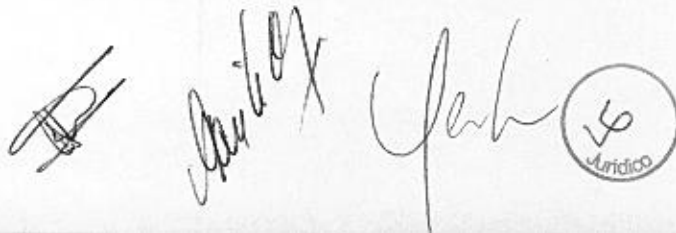
## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO PARCIAL

2.1. A **EMPRESA** apurou, tendo por base o cumprimento parcial das metas corporativas estabelecidas conforme Cláusula 1.1 supra, o valor proporcional correspondente a parte da meta corporativa atingida, aplicando e calculando o valor correspondente por funcionário de acordo com o atendimento das suas metas individuais e, por mera liberalidade, deseja realizar o pagamento do valor apurado relativo a cada funcionário.

2.2. A parcela relativa as metas corporativas relacionadas a reestruturação acionária, somente será devida, quando e se aferida o seu integral cumprimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DO PAGAMENTO

3.1. A **EMPRESA** realizará o pagamento correspondente ao cumprimento parcial da meta de cada funcionário no dia 28/02/2019.



# 1º ADITIVO AO ACT 2018 2019 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

## CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito, sendo neste ato ratificadas as demais cláusulas e condições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, no que não conflitarem com o presente 1º ADITIVO.

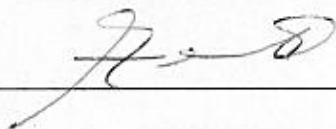
4.2. O presente 1º ADITIVO é firmado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

4.3. O presente 1º ADITIVO inclui por completo o acordo havido entre as Partes cancelando toda manifestação escrita, memorandos e acordos anteriores com relação ao objeto deste instrumento.

E por estarem, assim, ajustadas e contratadas, as Partes firmam o presente 1º ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

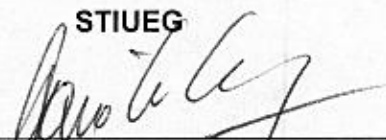
Goiânia, 20 de fevereiro de 2019.

**CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.**



**Tobias Reis Monteiro**  
RG: MG 11.132.691  
CPF: 038.579.986-10

**STIUEG**



**Donjsete Cândido Vaz**  
Diretor  
CPF: 283.673.591-00

**Testemunhas:**



**Hendrel Fagundes da Silva**  
CPF: 374.013.838-61



**Fernando Secundino V. Queiroz**  
CPF: 853.015.401-06

